

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO

Locação de imóvel localizado na RUA Heleno Joaquim de Santana nº 50, no bairro de São José, CEP 55.643-634, em Gravatá (PE) com área construída de 87,12 m², composto por 01 (uma) sala; 03 (três) quartos; 01 (um) BWC; 01 (uma) cozinha; 01 (um) terraço; 01 (uma) área de serviço, com inscrição imobiliária de nº 01.06.187.01.0151.001, cadastro nº 41288 perante cartório do 1 Ofício da comarca de Gravatá-PE que servirá para funcionamento do CRAS IV

2.0 JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social e Juventude, através do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS IV, com foco no serviço de proteção de atendimento integral as famílias de vulnerabilidade social, oferecendo também o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, também como serviço de proteção básica para pessoas com deficiências e idosos, atendimento do programa bolsa família e programa criança feliz. O CRAS IV visa unificar todos os programas e atender as famílias inscritas no bairro onde é localizado.

3.0 PÚBLICO ALVO

Famílias em vulnerabilidade social do município de GRAVATÁ – PE

4.0 PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO SERÁ DE R\$ **15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais) pelo período de 12 meses, com parcelas mensais no valor de R\$ **1.300,00** (mil e trezentos reais).



5.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

02 PODER EXECUTIVO

02.19.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0819.2468.0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO BÁSICA

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO – 01.00 -FNAS

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

I – Pagar os impostos incidentes sobre imóvel

II – Incorrer nas despesas relacionadas com:

- a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) Desgastes ou deterioração anteriores, total ou parcialmente, a presente locação;

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

I - Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica.

II – Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebe, conforme laudo de vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

- a) De benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
- b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

7.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O Acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da gestora Idalina Pereira de Mello escrita na portaria nº 022/2023 e fiscal Maria Gorete Gomes

da Silva Nº 022/2023, ambas servidoras da Secretaria de Assistência Social e Juventude, especialmente designadas para este fim.

7.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicado dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providencias cabíveis.

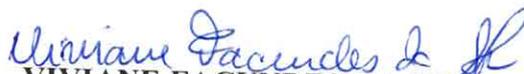
7.3 As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.4 A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS.

Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GRAVATÁ 28 DE FEVEREIRO DE 2023


VIVIANE FACUNDES DA SILVA

Secretária de Assistência Social e Juventude